



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

Processo TRT nº 6.025/2016
Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO VISANDO O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DA RAIS E DO CAGED, MANTIDOS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.615.685/0015-28, doravante denominado **MTB**, neste ato representado pelo Secretário de Políticas Públicas de Emprego, MARCOS ORLANDO MENEZES FERREIRA e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, Rua Delegado Carlos Roberto Bastos, nº. 208, 3º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.409/0001-63, doravante denominado **TRT 24 REGIÃO** neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado Acordo, a ser regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o acesso a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, mantidos pelo **MTB**, com a finalidade, exclusiva, da utilização em suas atividades institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução das ações concernentes ao objeto do presente Acordo, nos seguintes termos:

I – Incumbe ao TRT 24 REGIÃO:

- a) comunicar ao **MTB** qualquer dúvida ou observações que tiver a respeito de imprecisões ou indícios de inconsistências nas informações da base acessada; e
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento da informação definidas para os sistemas objeto do Termo, em especial as estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011, e no Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, especialmente não repassar dados identificados a terceiros;
- c) encaminhar ao **MTB** nome completo, identificação funcional, n.º CPF, PIS e e-mail institucional do responsável pela Declaração de Acesso a Base de Dados

d) designar um responsável para cadastrar os servidores que irão acessar o CAGED no Sistema de Gestão de Identidades da DATAPREV.

e) cadastrar os servidores que irão acessar a RAIS no Sistema Senha Rede do SERPRO;

f) encaminhar ao MTB lista com nome completo, identificação funcional, n.º CPF e e-mail institucional dos servidores que acessarão os bancos de dados da RAIS, nos termos do Presente Termo.

g) exigir, a responsabilização formal dos funcionários que tiverem acesso às bases de dados objeto desse acordo, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II) ou documento equivalente.

A guarda do Termo de Responsabilidade a que se refere a alínea “g” desta cláusula é de responsabilidade do **TRT 24 REGIÃO** e poderá ser em meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário

II – Incumbe ao **MTB**:

a) cadastrar o responsável pela Declaração de Acesso a Base de Dados (Anexo I) do **TRT 24 REGIÃO** no sistema de geração de identidades da DATAPREV no Sistema do CAGED, habilitar os servidores para acesso à RAIS cadastrados no sistema Senha Rede SERPRO e disponibilizar informações das bases de dados objeto deste acordo, por FTP ou DVD-ROM e periodicidade acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O **TRT 24 REGIÃO** deverá encaminhar ao **MTB** os dados do responsável pela Declaração de Acesso a Base de Dados (Anexo I) para o e-mail cgcipe.sppe@mte.gov.br, com vistas à obtenção de senha específica, para os fins especificados nos itens “c” e “d” da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MTB** deverá cadastrar e disponibilizar ao servidor do **TRT 24 REGIÃO**, indicado como responsável pelo cadastramento, senha individual para acesso ao CAGED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MTB** deverá habilitar os servidores encaminhados pelo **TRT 24 REGIÃO** cadastrados no Sistema Senha Rede do SERPRO para acesso à RAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

As ações e atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão em cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou Instituição de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas à consecução do objeto do presente Acordo, tais como serviços de terceiros, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, por iniciativa dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, desde que tal providência não implique em alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU DA RESILIÊNCIA

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, rescindir ou resilir o presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A resiliência poderá ocorrer de comum acordo ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer em virtude de fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente Acordo ou de inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo a cada um dos partícipes tão-somente a execução das atividades relativas ao período anterior à comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

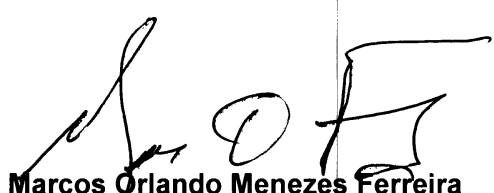
O **MTB** providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, à qual está condicionada sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

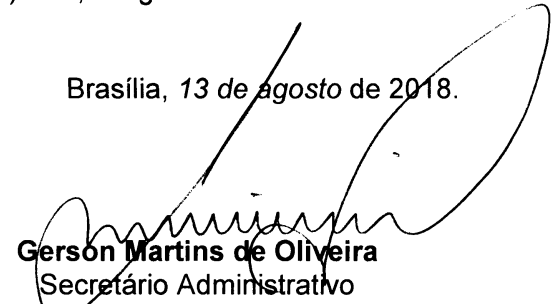
As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Acordo, elaborado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Brasília, 13 de agosto de 2018.



Marcos Orlando Menezes Ferreira
Secretário de Políticas Públicas de
Emprego – SPPE/MTB



Gerson Martins de Oliveira
Secretário Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA

PROCESSO: 04941.003602/2013-72. OUTORGANTE: Superintendência do Patrimônio da União na Bahia. OUTORGADA: Justiça Federal. OBJETO: Entrega de área da União localizada na Praça Armando Ribeiro, 320, Centro, Eunápolis/BA, medindo 9.708,82 m2, para regularização da Sede da Subseção Judiciária de Eunápolis. FUNDAMENTO LEGAL: 77 e 79 do Decreto Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. LAVRATURA DO TERMO: em 06 de agosto de 2018, fls. 64/67, do Livro nº BA-024-PN da SPU/BA.

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Inscrição de Ocupação. Processo: 04947.000758/2016-94. Objeto: Terreno de marinha situado na Avenida Senador Robert Kennedy, 67 - São Torquato - Vila Velha/ES. Outorgante: União. Outorgado: Modenesi Agropecuária LTDA. Data da Outorga: 20/09/2018

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE ENTREGA Nº 19/2018

Processo nº: 04921.000014/2018-20. Outorgante: União. Outorgado: Ministério da Defesa - Comando do Exército/9ª Região Militar. Objeto: Termo de Entrega do imóvel com área de 180,00m², fração de uma área maior de 396.137.411,00m² denominada Fazenda Cristo, localizada no município de Miranda/MS, destinado à construção de sítio de antenas para atender o Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON naquele município. Fundamento legal: Art. 79, §1º do Decreto-lei nº 9.760/46. Assinatura do termo: 27 de agosto de 2018, Livro de Termos nº 03, fls. 182/183.

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 04931.000799/2018-11. RIP: 2051.0100713-64. Outorgante: União. Outorgado: SÔNIA SOUTO LIMA. Objeto: Contrato de Aforamento Gratuito, do imóvel, situado na Rua Dr. Francisco Sarmento Meira, nº 62, bairro Bessa, CEP: 58035-420 João Pessoa- Estado da Paraíba. Finalidade: Outorga do Domínio Útil. Período de Vigência: Enquanto perdurarem as condições para manutenção do regime. Assinatura do Contrato: Em 12/09/2018, no Livro nº PB 006-AF, às folhas nº 147, da SPU/PB.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 04931.001148/2017-68. RIP: 2051.0001964-58. Outorgante: União. Outorgados: ALUIÍSIO TOSCANO FRANCA, MARCONI TOSCANO FRANCA, e MAXIMIANO DA FRANCA BISNETO. Objeto: Contrato de Aforamento Gratuito do imóvel, situado na Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, nº 5435, bairro Bessa, CEP: 58036-030 João Pessoa- Estado da Paraíba. Finalidade: Outorga do Domínio Útil. Período de Vigência: Enquanto perdurarem as condições para manutenção do regime. Assinatura do Contrato: Em 14/09/2018, no Livro nº PB 006-AF, às folhas nº 148, da SPU/PB.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe da Seção de Multas e Recursos/SRTE-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE, situada na RUA 24 DE MAIO, 166/178, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

EMPRESA	PROCESSO	MULTA (R\$)
AGGY IND. E COM. DE CONFECÇÕES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO LT	46205.007019/2018-19	1.851,65
ANTONIO EDIVANO TAVARES 17066891368	46205.004091/2018-94	800,00
BRASIL U.S.A PARQUE DE DIVERSOES LTDA	46205.006346/2018-53	1.532,34
BRASIL U.S.A PARQUE DE DIVERSOES LTDA	46205.006347/2018-06	2.383,64
CAMOL CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LT-DA	46205.002965/2018-79	2.287,36
CAMOL CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LT-DA	46205.002967/2018-68	3.054,27
CAMPAL COMPANHIA AGRICOLA NOVA PALESTINA	46285.000643/2018-42	402,53
CASA DO PISO E PORCELANATO COMERCIAL EIRELI - EPP	46205.003046/2018-12	800,00
COMERCIAL NAVEMAR NAVEGACAO MARITIMA SER-VICOS LTDA	46205.006665/2018-69	3.013,15

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito. Processo: 04911.000694/2017-10. RIP: 1219 0101592-90. Objeto: Imóvel localizado no Conjunto Habitacional Engenheiro José Francisco de Almeida Neto I, conhecido como "Mocambinho I", Quadra 19, Casa 20, Setor C, Bairro Mocambinho, Município de Teresina, Estado do Piauí com área registrada de 192,00 m². Fundamento Legal: Artigo 105, item 1º do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, e ainda no inciso I do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.636, de 1998. Contratante: União. Foreiro: Juvenal de Araújo Bezerra, CPF: 001.416.153-20. Data da Assinatura do Contrato: 04 de setembro de 2018. Lavrado por: Adriane Rodrigues de Almeida, às Folhas 149 do LIVRO N.º PI-002-AF/EDESC.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 04967.210140/2015-11. RIP: 5813.0003212-73. Outorgante: União. Outorgado: Luiz Augusto Rigueira Nogueira e s/m. Objeto: Rua Trindade, nº 60/apº 202, Loteamento Jardim Mutupá - Palmeiras - Município de Cabo Frio - Área Total da União: 669,12m². Finalidade: Inscrição de Ocupação . Fundamento Legal: Artigo 3º da Lei nº 13.139 de 26/06/2015, que alterou o Artigo 9º, item 1º da Lei nº 9.636/98, no percentual de 2%, conforme determina o Art. 27 da Lei nº 13.240 de 30/12/2015 que alterou o Art. 1º do DL. 2.398/87. Data da Assinatura da Certidão: 13/03/2018

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO No- 0983.006419/81-42. INTERESSADOS: Outorgante: União. Outorgado: João Waldemiro Leite Martins. OBJETO: terreno de marinha, situado na Rua Arcanjo Cândido, 927, Praia de Fora, Município de Palhoça, neste Estado. RIP: 8233.0100304-10. FUNDAMENTO LEGAL: item 1º, do art. 105, do Decreto-Lei nº 9.760/46. CONTRATO: Contrato de Constituição de Aforamento, lavrado em 30/07/2018, fls. 13/16 do Livro nº SC-032-AF, da SPU/SC.

DEICYANE RIBEIRO LIMA	46205.005612/2018-21	1.368,61
DEICYANE RIBEIRO LIMA	46205.005614/2018-10	1.600,00
EDRO ENGENHARIA LTDA - ME	46205.000960/2018-10	913,53
EDRO ENGENHARIA LTDA - ME	46205.000961/2018-56	1.207,59
EDRO ENGENHARIA LTDA - ME	46205.000962/2018-09	2.745,11
ESDRAS DE CARVALHO NUNES DA SILVA	46205.007158/2018-42	800,00
ESPACO GASTRONOMICO JOSE WALTER LTDA - ME	46205.002021/2018-00	1.368,61
F C DA SILVA CALCADOS EIRELI	46285.000534/2018-25	2.972,03
F C DA SILVA CALCADOS EIRELI	46285.000535/2018-70	2.972,03
FORTALEZA SEGURANCA LTDA - EPP	46205.005608/2018-62	1.368,61
F HAROLD DO SANTIAGO CONSTRUCOES	46205.006279/2018-77	800,00
GILSIANNY DIOGO SEVERIANO 03888166357	46205.004366/2018-90	1.368,61
GILSIANNY DIOGO SEVERIANO 03888166357	46205.004367/2018-34	1.368,61
GILSIANNY DIOGO SEVERIANO 03888166357	46205.004368/2018-89	800,00
GILSIANNY DIOGO SEVERIANO 03888166357	46205.004371/2018-01	4.024,42
F C DA SILVA CALCADOS EIRELI	46285.000536/2018-14	2.972,03

FRANCISCO CARLOS BRITO VERCOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 50, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Chefe da Seção de Multas e Recursos/SRTE-CE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <http://cpmr.mte.gov.br/DARF/EmissaoDARF.aspx>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 23, inciso III, da Portaria nº 854/2015. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/CE, situada na RUA 24 DE MAIO, 166/178, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Divida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.